

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSA CREDICARD D.SUPER

1. O PROGRAMA DE RECOMPENSA

1.1 As presentes disposições visam regular o Programa de Recompensa **CREDICARD D.SUPER ("Programa de Recompensa")**, através do qual são atribuídos créditos na fatura em decorrência de compras/transações realizadas com o Cartão de Crédito **CREDICARD D.SUPER**, efetuadas pelo **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS**.

1.2 Estarão habilitados ao Programa de Recompensa, todos os **TITULARES**, residentes e domiciliados no Brasil, portadores dos cartões de crédito "**CREDICARD D.SUPER**", emitidos e administrados pelo **BANCO CITICARD S.A. ("CREDICARD ")** a seguir relacionados, e desde que atendam aos critérios constantes no presente Regulamento:

Credicard D.Super MasterCard International;
Credicard D.Super MasterCard Nacional;

1.3 O total de compras/transações constantes na fatura do mês determinará o percentual que será aplicado sobre o total das compras/transações, realizadas no mesmo mês, em todos os estabelecimentos comerciais cadastrados nos ramos de supermercado ("Supermercados") e este determinará o valor de crédito ao **TITULAR** a ser abatido do total da fatura no mês seguinte. A apuração do crédito, prevista no presente Programa de Recompensa, somente será válida quando o valor total das compras/transações lançadas na fatura do mês for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme tabela constante do **item 2.1** do presente Programa de Relacionamento, bem como haja compras/transações em Supermercados constantes na fatura.

2. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

2.1 Mediante o processamento das compras/transações realizadas pelo **TITULAR** no mês, com a conseqüente emissão da fatura mensal do cartão **CREDICARD D.SUPER**, **será apurado o percentual de crédito a ser aplicado sobre o total das compras realizadas em Supermercados**, no percentual máximo de 10 % (dez por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês. Abaixo, segue a tabela progressiva que será aplicada:

Tabela de Desconto		
Total da fatura		% Desconto sobre Compras em Supermercado
De:	Até:	
R\$ 200	R\$ 599,99	3,0%
R\$ 600	R\$ 999,99	5,0%
R\$ 1.000	R\$ 1.999,99	7,0%
Acima de	R\$ 2.000	10,0%

Exemplo 1 – Com compras em Supermercado:

1º Passo

Compras/Transações realizadas no mês e processadas na fatura mensal do cartão CREDICARD D.SUPER:

Gasolina	R\$ 100,00
Supermercado1	R\$ 200,00
Drogaria	R\$ 150,00
Supermercado2	R\$ 50,00
5/6 Auto	R\$ 250,00
TOTAL de compras/transações elegíveis	R\$ 750,00

2º Passo

Compras em Supermercado realizadas no mês:

Supermercado 1	R\$ 200,00
Supermercado 2	R\$ 50,00
TOTAL de compras realizadas em Supermercado	R\$ 250,00

3º Passo

Aplicação da Tabela descrita no item 2.1 e apuração do crédito a ser realizado na fatura do mês subsequente:

Total de compras realizadas em Supermercado	R\$ 250,00
Percentual aplicável conforme item 2.1 (R\$750,00)	5,0%
Crédito a ser realizado na Fatura do mês subsequente	R\$ 12,50 (5% x R\$250,00)

2.1.1 O percentual de desconto previsto na Tabela constante do **item 2.1.** acima somente será aplicado sobre as compras realizadas em Supermercados.

Exemplo 2 – Com compras em Supermercado:

1º Passo

Compras/Transações realizadas no mês e processadas na fatura mensal do cartão CREDICARD D.SUPER:

Supermercado1	R\$ 190,00
TOTAL de compras/transações elegíveis	R\$ N/A

2.1.2 Não se aplicará o percentual de desconto previsto na Tabela constante do **item 2.1.** acima, uma vez que as compras/transações ocorridas no mês foram inferiores a R\$200,00.

Exemplo 3 – Ausência de compras em Supermercado:

1º Passo

Compras/Transações realizadas no mês e processadas na fatura mensal do cartão CREDICARD D.SUPER:

Gasolina	R\$ 100,00
Drogaria	R\$ 150,00
5/6 Auto	R\$ 250,00
TOTAL de compras/transações elegíveis	R\$ 500,00

2º Passo

Compras em Supermercado realizadas no mês:	R\$ 0,00
TOTAL de compras realizadas em Supermercado	R\$ 0,00

3º Passo

Aplicação da Tabela descrita no item 2.1 e apuração do crédito a ser realizado na fatura do mês subsequente:

Total de compras realizadas em Supermercado	R\$ 0,00
Percentual aplicável conforme item 2.1 (R\$500,00)	3,0%
Crédito a ser realizado na Fatura do mês subsequente	R\$ 0,00 (Não houve compras em Supermercados no mês)

2.2 Após o processamento das compras/transações e emissão da fatura correspondente à realização das despesas daquele determinado mês, o **TITULAR** terá o crédito automático, referente ao total acumulado, no mês subsequente, observado o disposto no **item 2.1** do presente Regulamento.

2.2.1 Observadas as disposições contidas no **item 2.1** deste Regulamento e, caso o valor total de crédito apurado no Programa de Recompensa seja superior ao saldo total da fatura do **TITULAR** do mês seguinte, fica estabelecido que a **CREDICARD** efetuará o crédito correspondente do valor total apurado no Programa de Recompensa.

2.3 No caso de compras parceladas com juros e sem juros em qualquer estabelecimento, somente as parcelas efetivamente lançadas em fatura serão convertidas em créditos.

2.4 Os valores correspondentes a anuidade, encargos contratuais, multas, taxas de cobrança ou saques (cash), tarifas, serviços em geral, diferença de cotação do dólar e repasse do IOF sobre despesas internacionais não serão computados para efeitos de apuração do crédito a ser abatido da fatura do **TITULAR**.

2.5. Após o lançamento na fatura do valor relativo a uma compra/transação, caso o **TITULAR** não a reconheça, fica estabelecido que o percentual de desconto sob o total da fatura será recalculado, havendo estorno na fatura do mês subsequente, se necessário, juntamente com o valor correspondente e proporcional do crédito, até que a **CREDICARD** apure o resultado.

2.6. O valor em moeda estrangeira utilizado na aquisição de bens e/ou serviços no exterior, será convertido inicialmente para dólares norte-americanos e, a seguir, para reais, o qual estará consignado na fatura, devendo o respectivo valor ser computado para efeito do Programa de Recompensa, observado o disposto na Cláusula Quarta (Transação Internacional) do Contrato de Prestação de Serviço de Emissão, Administração e Processamento dos Cartões do Sistema **CREDICARD**.

3. DOS CRÉDITOS

3.1 Os créditos, objeto deste Programa de Recompensa, concedidos, estornados (ajustes), o seu saldo anterior e atual, serão divulgados através da fatura mensal.

3.2 Os valores referente ao Programa de Recompensa serão creditados, automaticamente, na fatura do mês subsequente à sua apuração, conforme previsto na Cláusula 2 do presente Regulamento, sem a necessidade do **TITULAR** entrar em contato com a **CREDICARD**.

3.3 O crédito em fatura do valor correspondente em R\$ (reais) será efetuado no mês subsequente da sua apuração e será abatido do valor total da fatura do **TITULAR**.

4. VALIDADE DOS CRÉDITOS

4.1 Os créditos decorrentes do Programa de Recompensa nos cartões de crédito **CREDICARD D.SUPER** que tiverem sido efetivamente obtidos de forma fraudulenta serão cancelados. Caso o cartão de crédito **CREDICARD D.SUPER** seja reabilitado de acordo com as normas internas da **CREDICARD** ou por força da legislação em vigor, os créditos voltarão a ser acumulados e creditados automaticamente, desde que respeitas as situações previstas no presente Regulamento.

5. LIMITE MÍNIMO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EM REAIS

5.1 Caso o valor total das compras realizadas no mês seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não haverá apuração de créditos no Programa de Recompensa. Os créditos serão apurados quando a soma do total das compras/transações realizadas no mês, processadas e lançadas na fatura forem iguais ou superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto na Cláusula 2 acima, bem como haja compras/transações em Supermercados constantes na fatura.

6. NÃO REALIZAÇÃO DO CRÉDITO NA FATURA

6.1 Ocorrendo a não realização do crédito na fatura do mês posterior, o **TITULAR** deverá comunicar o fato de imediato à Central de Atendimento a Clientes do Cartão **CREDICARD D.SUPER**.

7. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA TERCEIROS

7.1 Os créditos em fatura são pessoais, intransferíveis e atribuíveis somente ao **TITULAR**.

7.2. O crédito somente poderá ser utilizado como desconto no valor total da fatura do mês subsequente à sua apuração, conforme definido na Cláusula 2 do presente Regulamento.

7.3 Os créditos não são propriedade do **TITULAR** e representam apenas um direito, sendo que as condições para sua utilização deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.

7.4. Em caso de falecimento do **TITULAR**, o crédito não deixará de ser feito no cartão, abatendo o valor final do saldo devedor.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Programa de Recompensa poderá ser alterado ou dado por encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia, garantindo ao **TITULAR** o direito de receber seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento do programa.

8.2 As condições do presente Regulamento estão sujeitas às alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

8.3 Este Regulamento estará à disposição dos interessados pela Internet, através do site www.credicard.com.br, sendo que a solicitação do cartão implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

8.4 Este Regulamento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob nº **1188939**.

BANCO CITICARD S.A.

Ligue para a Central de Atendimento Banco Citicard (Credicard):
Capitais e suas regiões metropolitanas (0xx11) 4001-4611
Demais Localidades 0800 724 4611

SAC Credicard 0800 724 2483 – Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamações e Cancelamento de Produtos e Serviços. Disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 724 2400

Ouvidoria Citi – Caso já tenha recorrido aos Canais de Atendimento e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, acesse www.credicard.com.br ou ligue para 0800 970 2484. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 722 2484 (tdd), de segunda a sexta, das 9h às 18h.